



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 186 de 16 de março de 1988.

Concede reajuste aos servidores Municipais.

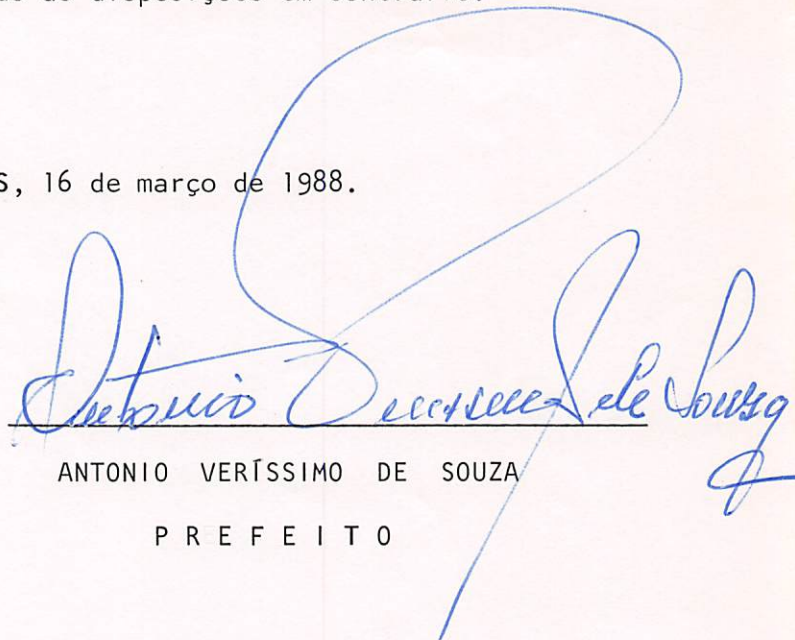
O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS.

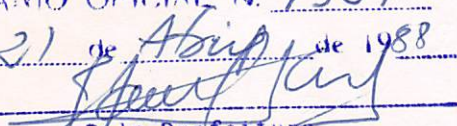
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste que varia de 70 % a 100 % (Setenta a cem por cento), no vencimentos, salários, gratificações, e proventos dos servidores municipais, a partir de 1º de março de 1988.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 16 de março de 1988.

  
ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA  
P R E F E I T O

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL N.º 7927  
Em 21 de Abril de 1988  
  
Pela Prefeitura  
José de Arimatéia Souza  
Secretário